



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

Revisão do regime dos suplementos remuneratórios das Forças e Serviços de Segurança

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“Artigo 34.º - A

Revisão do regime dos suplementos remuneratórios

Até 31 de março de 2020, o Governo dá início ao processo legislativo de fixação do regime dos suplementos remuneratórios dos profissionais das forças e serviços de segurança, cuja abonação se justifique em função de particulares condições de exigência relacionadas com o concreto desempenho de cargos e exercício de funções que impliquem, designadamente, penosidade, insalubridade, risco e desgaste físico e psíquico.”

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2020

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa:

- O pagamento do subsídio de risco é uma reivindicação antiga dos profissionais das forças de segurança, que o trouxeram ao conhecimento e discussão desta AR pela Petição 285/XIII, subscrita por 7641 profissionais;
- A atribuição de um subsídio de risco aos profissionais das forças de segurança é uma medida de elementar justiça, atendendo à natureza da missão policial, um reconhecimento e compensação dos riscos de vida que estes profissionais correm, no atual panorama, na execução desta missão;



- Apesar de todos os Partidos estarem de acordo com a atribuição do subsídio de risco, e de ter sido apresentado o PJR 1225/XIII, pelo PEV, que deu origem à Resolução da AR n.º 32/2018, de 2 de fevereiro, o Governo ainda nada fez para prever a atribuição de um subsídio de risco para estes profissionais;
- O MAI remete sempre esta questão para a legislação de revisão do regime de atribuição de subsídios e suplementos à PSP, pelo que importa estabelecer um prazo para que o Governo dê início a esse processo.



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

Pagamento retroativo de suplementos remuneratórios aos profissionais das Forças e
Serviços de Segurança

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“Artigo 34.º - A

Pagamento de retroativos de suplementos remuneratórios

Até 31 de março de 2020, o Governo aprova um plano de pagamento dos retroativos de suplementos remuneratórios que estejam em dívida, aos profissionais das forças e serviços de segurança, por suspensão da respetiva abonação em período de férias”.

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2020

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa:

- É já longa a batalha dos profissionais das FSS, no sentido de alcançarem o reconhecimento da obrigação de pagamento destes suplementos remuneratórios em período de férias: reclamaram por via administrativa, foram forçados a recorrer à via judicial, onde obtiveram vencimento, viram o Governo recusar-se a executar a decisão judicial, admitindo o pagamento apenas de 2019 em diante, até que finalmente admitiu a obrigação de pagar os retroativos deste suplemento, ao longo da legislatura;
- Como sucede com a maioria das obrigações que o Governo assume, contudo, não existe qualquer compromisso definido quanto a prazos e formas de pagamento, nem nada que



o comprometa, em sede de Orçamento de Estado, quanto à aprovação desse plano de pagamento;

- É essa falha que a presente proposta visa corrigir.



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

Informação sobre a execução da Lei da Programação das Infraestruturas
e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“Artigo 284.º-A

Alteração à Lei n.º 10/2017, de 3 de Março

O artigo 4.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de Março, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

1 -

2 -

3 -

4 - Para efeitos de acompanhamento da execução da presente lei por parte da Assembleia de República, compete ao Governo:

a) Incluir no relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, um capítulo contendo informação necessária ao controlo da execução da presente lei, nomeadamente quanto à execução de cada medida no ano anterior, aos compromissos assumidos e às responsabilidades futuras deles resultantes;



b) Apresentar à Assembleia da República, até 31 de janeiro de cada ano, uma lista de todas as empreitadas e fornecimentos a contratar durante esse ano, com discriminação dos preços de adjudicação e, sempre que possível, prazo de execução, data de início e duração”.

Palácio de São Bento, 16 de janeiro de 2020

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

- Em matéria de acompanhamento, a LPIEFSS prevê apenas a inclusão, no RASI, de um capítulo contendo informação necessária ao controlo da execução da lei quanto às medidas no ano anterior, bem como aos compromissos assumidos e às responsabilidades futuras deles resultantes;
- Apesar de sempre termos questionado o MAI sobre que obras vão ser feitas e em que esquadras e postos, nunca conseguimos mais do que uma leitura de uma lista, que não sabemos se estaria completa ou se seria fidedigna, no sentido de não estar a elencar obras já feitas; de igual modo, nunca conseguimos saber que equipamentos vão ser adquiridos, e quando, para ajuizar que necessidades estão a ser supridas e se outras poderá haver que sejam negligenciadas: de acordo com a lei, só poderemos ter conhecimento de tais compromissos após terem sido assumidos;
- O Grupo parlamentar do CDS-PP entende que, ainda que de forma indicativa (isto porque a programação financeira pode carecer de alteração, de um momento para o outro, como os incêndios de 2017 demonstraram à sociedade), a AR deve ser informada previamente sobre quais as empreitadas e fornecimentos que o Governo pretende contratar em cada ano, pois só assim estará em condições de apreciar o relatório dessa execução, que o Governo incluirá no RASI do ano seguinte.



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)
Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19^a - A

Subsídio de Risco para todas as Forças de Segurança

Introdução

Toda a prestação de serviço nas diversas forças de segurança implica, muitas vezes, o desempenho de funções em situação que pode constituir um risco para a vida dos agentes ou para a vida, integridade física ou bens de terceiros pessoas, que é sua função proteger. Os riscos que corre quem enverga uma farda e anda diariamente munido de uma arma, sempre no cumprimento das funções que lhe são confiadas pela Constituição e pela lei, são muito relevantes merecem de todos nós o agradecimento e reconhecimento que lhe são devidos.

Desta forma, parece-nos de elementar justiça, a atribuição de um subsídio de risco para as Forças de Segurança (PSP, GNR) bem como para o Corpo de Guardas Prisionais, o SEF e a ASAE;



Artigo 19ª - A

Subsídio de Risco para todas as Forças de Segurança

- 1 - O Governo promoverá já em 2020 à agilização de todos os mecanismos necessários por forma a que as forças de segurança nacionais recebam os respectivos subsídios de risco inerentes às funções que desempenhem.
- 2 - Em situação de pré-aposentação/aposentação definitiva, será pago aos agentes das forças de segurança nacionais em causa, o respectivo valor de subsídio indexado ao nível salarial de quem funções dispusessem.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: De acordo com o Instituto para a Economia e Paz, sediado em Sydney, Portugal figura na terceira posição dos países mais pacíficos/seguros do mundo, dado que ainda se torna mais fidedigno quando analisado num contexto de tremenda visibilidade externa potenciada pelo boom turístico que se tem sentido no nosso país.

O trabalho desenvolvido pelos órgãos de polícia criminal não pode ser dissociado deste sentimento generalizado de enorme segurança que envolve os portugueses na maioria dos pontos geográficos, uma vez que consubstanciam os elementos responsáveis pela manutenção da mesma.

Todavia, o quotidiano dos órgãos de polícia criminal engloba inúmeras especificidades, tais como, o trabalho por turnos (inclui horários nocturnos e ao fim de semana), o uso de armas de fogo, o enorme stress, recorrentes problemas de coluna e óbvio risco associado ao exercício da profissão, as quais desembocam num enorme desgaste físico e emocional.

Além do risco associado a esta profissão - que consubstancia o cerne da presente iniciativa - notamos igualmente as repercussões nefastas advindas do trabalho por turnos, o qual degenera em perturbações do sono, gastrointestinais, cardiovasculares, de humor, fadiga crónica, problemas metabólicos, sociais e familiares, acidentes de trabalho (por vezes mortais), absentismo, diminuição da capacidade laboral e envelhecimento precoce.

Noutra perspectiva, traz-se à colação o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) de 2018 que é bastante claro - no ano transacto ano, 1.159 elementos das forças e serviços de segurança foram feridos em serviço, o que representa um crescimento exponencial face ao ano anterior, sendo que em 2017 esse número foi de 265.

Ademais, sublinha-se que morreram dezenas de profissionais das forças de segurança nas últimas décadas.

Estes números espelham a perigosidade e o risco associados à actividade destes profissionais, pelo que os acréscimos remuneratórios existentes apresentam valores baixos.

Como tal, consideramos que o suplemento de ronda ou patrulha – que actualmente apresenta valores de cerca de 59 e 65 euros (dependendo da classe) - deveria ser aumentado em 20%, de forma a corresponder a uma compensação adequada pelo risco e desgaste efectivos associados a este vector.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 28.º-A

Aumento do suplemento de ronda ou patrulha atribuído às forças de segurança

Durante o ano de 2020, o Governo procede ao aumento do suplemento de ronda ou patrulha atribuído aos profissionais das forças de segurança, em 20%.

São Bento, 21 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: De acordo com o Instituto para a Economia e Paz, sediado em Sydney, Portugal figura na terceira posição dos países mais pacíficos/seguros do mundo, dado que ainda se torna mais fidedigno quando analisado num contexto de tremenda visibilidade externa potenciada pelo boom turístico que se tem sentido no nosso país.

O trabalho desenvolvido pelos órgãos de polícia criminal não pode ser dissociado deste sentimento generalizado de enorme segurança que envolve os portugueses na maioria dos pontos geográficos, uma vez que consubstanciam os elementos responsáveis pela manutenção da mesma.

Todavia, o quotidiano dos órgãos de polícia criminal engloba inúmeras especificidades, tais como, o trabalho por turnos (inclui horários nocturnos e ao fim de semana), o uso de armas de fogo, o enorme stress, recorrentes problemas de coluna e óbvio risco associado ao exercício da profissão, as quais desembocam num enorme desgaste físico e emocional.

Além do risco associado a esta profissão - que consubstancia o cerne da presente iniciativa - notamos igualmente as repercussões nefastas advindas do trabalho por turnos, o qual degenera em perturbações do sono, gastrointestinais, cardiovasculares, de humor, fadiga crónica, problemas metabólicos, sociais e familiares, acidentes de trabalho (por vezes mortais), absentismo, diminuição da capacidade laboral e envelhecimento precoce.

Noutra perspectiva, traz-se à colação o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2018 que é bastante claro - no ano transacto ano, 1.159 elementos das forças e serviços de segurança foram feridos em serviço, o que representa um crescimento exponencial face ao ano anterior, sendo que em 2017 esse número foi de 265.

Ademais, sublinha-se que morreram dezenas de profissionais das forças de segurança nas últimas décadas.

Estes números espelham a perigosidade e o risco associado à actividade destes profissionais, sendo que se afigura como bastante difícil de entender como não existe a atribuição efectiva do estatuto de profissão de risco àqueles com conseqüente pagamento de subsídio de risco.

Senão vejamos:

O Decreto Lei n.º 243/2015, de 19 de Outubro, relativo ao Estatuto Profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, prescreve no n.º 3 do artigo 131.º que “os polícias beneficiam dos suplementos remuneratórios, nos termos fixados em diploma próprio, conferidos em função das particulares condições de exigência relacionadas com o concreto desempenho de cargos e exercício de funções que impliquem, designadamente, penosidade, insalubridade, risco e desgaste físico e psíquico”.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março concernente ao Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana em conjugação com o Decreto-Lei n.º 298/2009 referente ao Sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana, remetem esta questão para a Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Ora, o artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas estabelece as condições de atribuição dos suplementos remuneratórios, enunciando

especificamente o vector da “prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre” (alínea B do n.º 3), mas sem estabelecer qualquer parâmetro de aplicação ou regras de cálculo e de pagamento, o que transforma esta disposição num vazio sem consequência prática, ou seja, estes profissionais (sujeitos a situações de enorme perigosidade) não beneficiam do pagamento deste suplemento remuneratório.

Com a análise dos diplomas supra explicitados, depreendemos que não existe uma efectiva atribuição do estatuto de profissão de risco aos profissionais das forças de segurança, sendo que como tal, estes não beneficiam do pagamento do respectivo subsídio de risco.

À guisa de conclusão, recordamos inclusivamente que chegou a ser publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 32/2018 – a qual nunca chegou a ser efectivada - cujo conteúdo prescreve o seguinte: “recomenda ao Governo a atribuição do subsídio de risco aos profissionais da Polícia de Segurança Pública”.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 28.º-A

Atribuição do subsídio de risco aos profissionais das forças e serviços de segurança

Durante o ano de 2020, o Governo procede à atribuição do subsídio de risco aos profissionais das forças e serviços de segurança.

São Bento, 21 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 34.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 34.º-A

Suplementos remuneratórios e subsídio de risco

Até junho de 2020, o Governo promove, com os sindicatos e associações profissionais, as negociações tendentes à revisão dos suplementos remuneratórios e à criação do subsídio de risco para os profissionais das forças e serviços de segurança.”

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Orçamento do Estado para 2020

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 34.º - A

Suplementos remuneratórios para as forças e serviços de segurança

O Governo, no decurso do ano de 2020, promove as negociações necessárias para rever os suplementos remuneratórios e criar um subsídio de risco para os profissionais das forças e serviços de segurança.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

António Filipe

Nota justificativa:

Os profissionais das forças e serviços de segurança desempenham um importante serviço para o país. As suas funções significam, como é obvio, um risco para a sua integridade física. Contudo, esse risco não é devidamente compensado e os profissionais das forças e serviços de segurança não têm qualquer acréscimo remuneratório para compensar esse risco. Não



obstante, na vida estes profissionais são prejudicados, nomeadamente no pagamento de seguros, precisamente porque a sua profissão acarreta risco para as suas vidas. O grupo parlamentar do PCP entende que é hora de iniciar um processo de negociação com as estruturas representativas das forças e serviços de segurança que vise a concretização deste subsídio de risco.